

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTRARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N° 719/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário),

Considerando o que dispõe o Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do tribunal de Justiça;

Considerando a necessidade de promover-se mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça para, conjuntamente com o Secretário de Finanças, ordenar despesas, com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, inclusive aquelas com recursos do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, instituído pela Lei nº 14.415, de 23 julho de 2009, suas movimentações financeiras e Notas de Empenho, consistentes em:

I. conceder suprimentos de fundos e assinar as respectivas prestações de contas, na forma da lei federal nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;

II. assinar Guias de Levantamento pertinentes aos Depósitos Judiciais à disposição da Justiça do Estado do Ceará, conforme delegação prevista no art. 6º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;

III. autorizar a liberação de pagamentos de Alvarás Judiciais;

IV. firmar acordos, ajustes e convênios objetivando a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados;

V. autorizar transferências bancárias, no âmbito das competências da Secretaria de Finanças;

VI. encaminhar ao Presidente do Tribunal e à Auditoria Administrativa de Controle Interno, relatórios das licitações autorizadas pelos titulares das Secretarias do Tribunal.

VII. assinar propostas de abertura de conta-corrente em instituições financeiras, com fins específicos de acatar depósitos oriundos da arrecadação do FERMOJU;

VIII. autorizar a devolução, quando devidamente comprovada e atestada, de valores arrecadados indevidamente pelo FERMOJU;

IX. assinar processos de pagamentos de devolução de fianças criminais;

X. assinar documentos solicitando à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará a inclusão de inadimplentes na Cadastro da Dívida Ativa do Estado e no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE;

XI. autorizar a emissão, assinar as notas de empenho e autorizar o pagamento das despesas referenciadas nos incisos anteriores.

XII. Movimentar as contas do FERMOJU, no âmbito de suas competências;

Parágrafo Único. A movimentação das contas do FERMOJU será de responsabilidade do Secretário de Finanças e do Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, no âmbito de suas competências, bem como dos responsáveis pela arrecadação, execução orçamentária e financeira do Fundo, nos termos previstos em regulamento.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça para, isoladamente:

I. autorizar a abertura de processo licitatório a sua homologação, pertinentes às atividades da Secretaria de Finanças;

II. ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio referenciadas no art. 1º desta Portaria, com fontes do Tesouro Estadual e do FERMOJU, até o limite do valor estabelecido para a modalidade Convite, pertinentes às atividades da sua área de competências;

Art. 3º. Fica delegada competência ao Secretário Finanças do Tribunal de Justiça para assinar os contratos de compras e prestação de serviços, nas ausências e impedimentos dos Secretários de Tecnologia da Informação, de Administração, de Gestão de Pessoas, de Planejamento e Gestão e do Assessor Institucional, observados os termos das respectivas portarias de delegação de competência que lhes sejam aplicadas.

Art. 4º Os casos omissos de autorização e de ordenamento de despesa de pessoal, de custeio e de capital, relativos às áreas Administrativas, de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação, passam a ser da competência conjunta do Secretário Geral de Tribunal com o Secretário de Finanças.

Art. 5º A delegação de competência de que trata esta Portaria vigorará até 31 de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Portaria nº 302/2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2011.

Desembargador José Aríso Lopes da Costa  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 720/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário),

Considerando o que dispõe o Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do tribunal de Justiça;

Considerando a necessidade de promover-se mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça para, conjuntamente com o Secretário de Administração, ordenar despesas de custeio e de capital até o limite de valor estabelecido para a modalidade Tomada de Preços, com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, consistentes em:

XIII. autorizar e assinar a compra de equipamentos e de material permanente, de material de distribuição gratuita e de material de consumo que não sejam objetos da área de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e de comunicação de dados;

XIV. autorizar e assinar a contratação de prestação de serviços, para o pleno funcionamento das unidades do Poder Judiciário, inclusive referentes a manutenções preventivas e corretivas, que não seja objeto da área de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XV. autorizar e assinar a contratação de execução de obras, de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços de engenharia;

XVI. autorizar e assinar a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel e fixa, inclusive referentes a manutenções preventivas e corretivas;

XVII. autorizar a abertura de processo licitatório e sua homologação, para compra e contratação, referentes às atividades da Secretaria de Administração, até o limite do valor estabelecido para a modalidade Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, respectivamente;

XVIII. firmar acordos, ajustes e convênios, objetivando a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados, relacionados com as áreas de atividade da Secretaria de Administração e da Secretaria Judiciária;

VII autorizar a emissão, assinar as notas de empenho e autorizar o pagamento das despesas referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça para, isoladamente, ordenar e autorizar o pagamento das despesas relativas às atividades das Unidades Administrativas de Assistência e Assessoramento integrantes do Gabinete da Presidência e do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e Assessoria Institucional.

§ único – fica incluída na competência do Secretário Geral a autorização de despesas referentes aos serviços de reprografia.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça para, isoladamente, autorizar abertura de processo licitatório e sua homologação, ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio e de capital, referenciadas no art. 1º desta Portaria, com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, até o limite de valor estabelecido para a modalidade Convite, relativamente a obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços.

Art. 4º Aplica-se a presente delegação de competência as disposições estabelecidas na Portaria nº 830/2007, de 03 de setembro de 2007, que instituiu o Comitê de Gestão e Programação Financeira – CGPF no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 5º A delegação de competência de que trata esta Portaria vigorará até 31 de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Portaria nº 303/2009.